

Resolução ConsEPE nº 177 - Regulamenta a conversão de carga didática em carga administrativa para docentes da UFABC ocupantes de cargos administrativos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE

Av. dos Estados, 5001 • Bairro Bangu • Santo André - SP

CEP 09210-580 • Fone: (11) 4437.8541

conselhos.superiores@ufabc.edu.br (mailto:conselhos.superiores@ufabc.edu.br)

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 177, DE 3 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a conversão de carga didática em carga administrativa para docentes da UFABC ocupantes de cargos administrativos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;
- a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772 acima citada.
- a Resolução ConsUni nº 37, de 20 de abril de 2010, que aprova as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional dentro da mesma classe; e
- as deliberações ocorridas na sua II sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes ocupantes de cargos administrativos poderão optar pela conversão de parte de suas atividades didáticas em atividades administrativas nos termos do Art. 2º, durante o período em que permanecerem no cargo ou função.

Art. 2º A conversão dar-se-á de acordo com os ocupantes dos cargos, nas seguintes proporções:

Cargo/Função	Conversão (%)
reitor	100%
vice-reitor	
pró-reitor	
diretor de Centro	70%
pró-reitor adjunto	
vice-diretor de Centro	
coordenador de curso de graduação	50%
coordenador de curso de pós-graduação	
coordenador geral do Programa de Licenciatura	
coordenador geral dos Laboratórios Multiusuários	
vice-coordenador de curso de graduação	

§1º Na eventualidade de um docente ocupar um cargo administrativo não listado na tabela acima, ser-lhe-á atribuído o maior percentual de redução de carga didática dentre aqueles atribuídos às gratificações, a saber: cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) equivalentes.

§2º Não havendo gratificação equivalente (CD/FG) será atribuído o fator de conversão de 30% (trinta por cento), desde que não comprometa a execução das atividades didáticas.

Art. 3º A presente Resolução não desobriga os docentes a cumprirem as exigências previstas na Resolução ConsUni nº 37, ou outra que venha a substituí-la, para fins de progressão funcional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Presidente